

OFICÍO CARLOS NEVES

7º Ofício Notarial



Bela. Maria **CARLOS NEVES** SERVIÇO NOTARIAL DO 7º OFÍCIO E REGISTRAR DO ESTADO DA PARAIBA
Av. Santa Catarina, 67 - Bairro dos Estados - João Pessoa - PB - CEP: 58030-071
Fone: (83) 3244-1313 - Email: carlosneves@carlosneves.com.br

Bela. Mariana

Bel. Eduard



Certifico que a presente cópia é a reprodução fiel do original, que me foi exibido. Dou fé. (Art. 365-III do CPC)
João Pessoa-PB, 24/09/2019. Egidio Juvino Medeiros - Presidente
Selo: AIS96428-XJN1, consulte em <https://selodigital.tjpb.jus.br>

LIVRO.: 0578

FOLHA: 118



PROCURAÇÃO

SAIBAM quantos esta Pública Procuração virem que aos 16 (dezesesseis) dias do mês de abril do ano de 2018 (dois mil e dezoito), no **CARLOS NEVES - 7º OFÍCIO DE NOTAS**, situado na Av. Santa Catarina, 67 - Bairro dos Estados - João Pessoa, PB, lavrei este instrumento público de Procuração, onde figura (ram) como **OUTORGANTE(S) JGM ENGENHARIA E INCORPORACAO LTDA-ME**, inscrita no CNPJ sob nº 28.697.127/0001-20, com sede na Rua Manoel Medeiros Guedes nº 12 Sala 201 Manaíra - João Pessoa-PB; CEP: 58.038-360, neste ato representados pelos sócios: **GUILHERME BARBOSA GRANVILLE GARCIA**, portador da Cédula de Identidade sob nº 3072311 SSP/PB e do CPF nº 063.862.754-03, brasileiro, solteiro, empresário, residente e domiciliado á Rua Max Zagel nº 618 Camboinha I, CEP: 58101-312 - Cabedelo -PB; e **MÁRCIO ANTONIO DA CONCEIÇÃO**, portador da Cédula de Identidade sob nº 3.826.552 2º VIA SSP/PB e do CPF nº 106.251.244-80, brasileiro, solteiro, empresário, residente e domiciliado á Rua Juvenal Mário da Silva nº 748 Apartamento 201, Manaíra, CEP: 58038-510, João Pessoa-PB; reconhecido(s) por mim Notário(a), à vista dos documentos de identificação apresentados, do que dou fé, por ele(a) me foi dito que por este público instrumento, e nos termos de direito, nomeia e constitui seu procurador: **ANTONIO MARCOS DO NASCIMENTO SILVA FILHO**, portador da Cédula de Identidade sob nº 3727948 SSP/PB e do CPF nº 098.911.594-18, brasileiro, solteiro, engenheiro civil, residente e domiciliado á Rua Juvenal Mário da Silva nº 748 Apartamento 201, Manaíra, CEP: 58038-510, João Pessoa-PB; Com poderes para o fim especial de promover a participação do outorgante em licitações públicas, assinar declarações, concordar com todos os seus termos, assistir a abertura públicas, assinar declarações, concordar com todos os seus termos, assistir a abertura de propostas; fazer impugnações, reclamações, protestos, prestar cauções, levantá-las, receber as importâncias caucionados ou depositadas, transigir, desistir e praticar todos os atos necessárias ao cumprimento do presente mandato, constituir procurador "ad-judicia", podendo ainda representá-la ainda perante as **REPARTIÇÕES PÚBLICAS, FEDERAIS, ESTADUAIS, MUNICIPAIS, AUTARQUIAS, CARTÓRIOS DE PROTESTOS, CARTÓRIOS DE TITULOS E DOCUMENTOS, RECEITA FEDERAL, JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA PARAIBA, SECRETÁRIA DA FAZENDA, JUSTIÇA COMUM, JUSTIÇA DO TRABALHO, JUIZO, INSTÂNCIA E TRIBUNAL**, podendo assinar e receber todos os documentos que se fizeram necessários e enfim praticar todos os demais atos necessários ao bom e fiel cumprimento deste mandato. vedado o substabelecimento. Recolhidas as Taxas FEPJ - Fundo Especial do Poder Judiciário, no valor de R\$ 5,14, FARPEN - Fundo de Amparo ao Registrador de Pessoas Naturais, no valor de R\$ 18,96, ISS - Imposto Sobre Serviço, no valor de R\$ 4,74, sendo os Emolumentos R\$ 94,80.. Selo Digital: AGS81002-H3JS. Confira a autenticidade em <https://selodigital.tjpb.jus.br>. Em fé de verdade assim o disse e outorgou, sendo lavrada a presente Procuração, a qual feita e lhe sendo lida, em alta e clara voz, achou-a conforme, outorgando, aceitando e assinando, sendo dispensadas a presença e a assinatura de testemunhas, de acordo com o Provimento da Corregedoria Geral da Justiça do Estado da Paraíba. A presente procuração não pode ser substabelecida. Os referidos poderes são concedidos por prazo indeterminado. Eu, Simone Soares da Costa (_____), Escrevente Autorizado, lavrei, rubriquei e encerrei este ato, conferindo toda a documentação necessária para sua devida efetivação, como também, as assinaturas apostas neste documento. Eu, **MARIANA MENDONCA DE FRANCA** (_____) - Titular do Carlos Neves - 7º Ofício de Notas, subscrevo e assino.

Em testemunho (S) da Verdade
O Tabelião Público do 7º Ofício

Simone Soares da Costa
Escrevente

Simone Soares da Costa
Escrevente

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE IDENTIFICAÇÃO
 AV. BRASIL, 37 - SAULISTANA - SÃO PAULO - SP

ANTÔNIO MARCOS DO NASCIMENTO SILVA FILHO

CPF: 3727248-8
 RG: 088.311.594-18
 DATA DO NASCIMENTO: 18/11/1993

NOME: ANTONIO MARCOS DO NASCIMENTO SILVA
 ENDEREÇO: RUA CELIA DA CONCEIÇÃO SILVA

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
 2147813113

05890488209 17/01/2032 17/01/2013

PROIBIDO PLASTIFICAR
 2147813113

LOCAL: JORD PESSOA, PE DATA: 19/01/2022

10285438569
 78044389483

PARAÍBA

Comissão Permanente de Licitação
 Confere com o original
 Lei 8.666/93 e 8.883/94, Art. 32

Arinaldo de Siqueira
 Presidente da CPL

CONTRATO N°: 00087/2023-CPL

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A **PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO E JGM CONSTRUTORA LTDA**, PARA EXECUÇÃO DE OBRA CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Riachão - Avenida Manoel Tomaz de Aquino, 485 - Centro - Riachão - PB, CNPJ n° 01.612.770/0001-58, neste ato representada pela Prefeita Maria da Luz dos Santos Lima, Brasileira, Solteira, Pedagoga, residente e domiciliada na Sitio Baixio, SN - Casa - Zona Rural - Riachão - PB, CPF n° 013.088.854-07, Carteira de Identidade n° 2.627.161 SSP/PB, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado **JGM CONSTRUTORA LTDA - RUA CLEMENTE ROSAS, 277 - TORRE - JOAO PESSOA - PB, CNPJ n° 28.697.127/0001-20**, neste ato representado por Antonio Marcos do Nascimento Silva Filho, Brasileiro, Solteiro, Engenheiro Civil, residente e domiciliado na Rua Juvenal Mário da Silva, 748, Apto 201 - Manaira - João Pessoa - PB, CPF n° 098.911.594-18, Carteira de Identidade n° 3.727.948 SSDS/PB, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre da licitação modalidade Tomada de Preços n° 00005/2022, processada nos termos da Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993; Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato tem por objeto: **Contratação de pessoa jurídica especializada em serviços de engenharia civil para executar a conclusão da Escola de Educação Infantil do Tipo B (Creche Padrão do FNDE - Tipo B), no município de Riachão/PB, em conformidade com o Termo de Compromisso sob n° 161493 e Convênio n° 700018/2008, firmado com o FNDE.**

A obra deverá ser executada rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de licitação modalidade Tomada de Preços n° 00005/2022 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição; e sob o regime de empreitada por preço global.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de **R\$ 1.483.491,79 (UM MILHÃO QUATROCENTOS E OITENTA E TRÊS MIL QUATROCENTOS E NOVENTA E UM REAIS E SETENTA E NOVE CENTAVOS)**.

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	P. UNITÁRIO	P. TOTAL
1	Contratação de pessoa jurídica especializada em serviços de engenharia para executar a conclusão da Escola de Educação Infantil do Tipo B (Creche Padrão do FNDE - Tipo B), no município de Riachão/PB, em conformidade com o Termo de Compromisso sob n° 161493	Serviço		11.483.491,79	1.483.491,79
VALOR TOTAL				R\$ 1.483.491,79	

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO:

Os preços contratados são fixos e irreatáveis no prazo de um ano.

Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no Índice Nacional da Construção Civil - INCC acumulado, tomando-se por base o mês de apresentação da respectiva proposta, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:
Recursos Próprios do Município de Riachão/Recurso Federais (Convênio FNDE nº 700018/2008):

Orçamento de 2023.

02.000 - Poder Executivo; 02.060 - Secretaria de Educação

12.365.2008.1016 - Const/Recup/Ampliação de Creches

Fontes de Recursos: 15001001, 15690000, 15710000.

Elemento de Despesa: 4490.51 99 - Obras e Instalações.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, da seguinte maneira: **Até trinta dias após a liquidação da nota fiscal de serviços correspondente apresentada ao setor competente da Prefeitura Municipal de Riachão/PB.**

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA:

Os prazos máximos de início de etapas de execução e de conclusão do objeto ora contratado, que admitem prorrogação nas condições e hipóteses previstas no Art. 57, § 1º, da Lei 8.666/93, estão abaixo indicados e serão considerados da emissão da Ordem de Serviço:

a - Início: 3 (três) dias;

b - Conclusão: 360 (trezentos e sessenta) dias.

A vigência do presente contrato será determinada: **Até 02/05/2024, considerada da data de sua assinatura; podendo ser prorrogada nos termos do Art. 57, da Lei 8.666/93.**

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

a - Efetuar o pagamento relativo a execução da obra efetivamente realizada, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;

b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução da obra contratada;

c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade da obra, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;

d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

a - Executar devidamente a obra descrita na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;

b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;

c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;

d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;

e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;

g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado;

h - No prazo de 05 (cinco) dias após a assinatura do presente contrato, deverá prestar garantia correspondente a 5% (cinco por cento) sobre o valor da contratação, em conformidade com o Art. 56 da Lei 8.666/93. O valor da garantia poderá ser atualizado sempre que houver alteração, reajuste ou revisão do valor do contrato. A garantia prestada será restituída após o cumprimento integral de todas as obrigações contratuais e, quando em dinheiro, poderá ser atualizada monetariamente, conforme disposto no Art. 56, § 4º, da Lei 8.666/93. Não ocorrendo a efetiva prestação de garantia no prazo determinado sujeitará o Contratado às penalidades legalmente estabelecidas, sem prejuízo da rescisão deste contrato. Conforme o caso e a critério do Contratante, a garantia prestada na fase de habilitação da respectiva licitação poderá ser utilizada na composição da referida garantia do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO:

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Arts. 77, 78 e 79, todos da Lei 8.666/93.

O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, até o respectivo limite fixado no Art. 65, § 1º da Lei 8.666/93. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:

Executado o presente contrato e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e prazos para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições dos Arts. 73 a 76, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93: a - advertência; b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 02 (dois) anos; e - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade; f - simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Araruna/PB.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02 (duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Riachão - PB, 09 de maio de 2023.

TESTEMUNHAS

Liene Franco De Aguiar Oliveira
CPF: 057.082.894-99

PELO CONTRATANTE

Maria da Luz dos Santos Lima
MÁRIA DA LUZ DOS SANTOS LIMA
Prefeita
CPF: 013.088.854-07

Amélia Farias de Marinho Pinheiro
CPF: 015.481.209-80

PELO CONTRATADO

Antonio Marcos do Nascimento Silva Filho
JGM CONSTRUTORA LTDA
Antonio Marcos do Nascimento Silva Filho
CPF: 098.911.594-18